



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1090/2022, de 10 de novembro de 2022.

Revoga na íntegra a Lei nº 883/2020 de 02 de julho de 2020, que autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a Instituição e o pagamento de Adicional de Enfrentamento ao COVID-19, aos Profissionais de Saúde lotados em locais destinados ao combate à COVID-19, pelo período em que perdurar a Situação de Emergência, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 883/2020 de 02 de julho de 2020, que autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a Instituição e o pagamento de Adicional de Enfrentamento ao COVID-19, aos Profissionais de Saúde lotados em locais destinados ao combate à COVID-19, pelo período em que perdurar a Situação de Emergência, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 10 de novembro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito